

de exames e outros tratamentos que a Maternidade do Dr. Alfredo da Costa não tenha condições para prestar.

2 — Foi ainda deliberado atribuir ao director clínico a responsabilidade pela gestão corrente e coordenação da área de psicologia clínica, fisioterapia e dietética, delegando-lhe para o efeito as seguintes competências:

- 2.1 — Autorizar o gozo de férias, mesmo nos casos de acumulação, e aprovar os respectivos planos anuais;
- 2.2 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante;
- 2.3 — Justificar faltas;
- 2.4 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial, nos termos legais;

2.5 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos;

2.6 — Autorizar comissões gratuitas de serviço, até ao limite de 15 dias por ano civil;

2.7 — Autorizar dispensas e quaisquer outras regalias a que os funcionários tenham direito.

É ainda conferido ao actual director clínico a faculdade de subdelegar as competências que agora lhe são delegadas, de acordo com o n.º 2 do artigo. 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação produz efeitos imediatos, ficando por este meio ratificados todos os actos que no seu âmbito tenham sido praticados pelo director clínico.

10 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Jorge Branco*, presidente — *Margarida Moura Theias*, vogal executiva — *Abílio Lacerda*, director clínico — *Maria Gabriela Croft Moura*, enfermeira-directora.

#### Deliberação n.º 1170/2006

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, do preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 21 437/2005, de 19 de Setembro, da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, o conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa delibera delegar e subdelegar na enfermeira-directora da mesma Maternidade, mestre Maria Gabriela Ribeiro Matos F. Croft de Moura, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar a realização de visitas de estudo e estágios na Maternidade do Dr. Alfredo da Costa a enfermeiros em formação cujas escolas o solicitarem;

1.2 — Homologar as avaliações de desempenho do pessoal de enfermagem;

1.3 — Proceder à movimentação interna do pessoal de enfermagem;

1.4 — Aprovar os horários mensais do pessoal de enfermagem;

1.5 — Autorizar as faltas e ausências ao serviço ao pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica adstrito à direcção de enfermagem, desde que devidamente justificadas na lei ou em normativo interno;

1.6 — Autorizar, relativamente ao pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica adstrito à direcção de enfermagem o gozo de férias, mesmo nos casos de acumulação, e aprovar os respectivos planos anuais;

1.7 — Autorizar os enfermeiros pertencentes ao quadro da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa a integrar júris de concursos em outras instituições;

1.8 — Autorizar, sem encargos para o Hospital, relativamente ao pessoal de enfermagem, a inscrição e a participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional, bem como as comissões gratuitas de serviço previstas na legislação em vigor;

1.9 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante ao pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica adstrito à direcção de enfermagem;

1.10 — Autorizar os enfermeiros pertencentes à Maternidade do Dr. Alfredo da Costa a acumular funções em outros organismos, desde que respeitados os normativos legais em vigor;

1.11 — Conferir posse ao pessoal de enfermagem.

2 — Foi ainda deliberado atribuir à enfermeira-directora a responsabilidade pela gestão corrente e a coordenação da área de serviço social, nela delegando para o efeito as seguintes competências:

- 2.1 — Autorizar o gozo de férias, mesmo nos casos de acumulação, e aprovar os respectivos planos anuais;
- 2.2 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante;
- 2.3 — Justificar faltas;
- 2.4 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial, nos termos legais;

2.5 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos;

2.6 — Autorizar comissões gratuitas de serviço, até ao limite de 15 dias por ano civil;

2.7 — Autorizar dispensas e quaisquer outras regalias a que os funcionários tenham direito.

A presente deliberação produz efeitos imediatos, ficando por este meio ratificados todos os actos que no seu âmbito tenham sido praticados pela enfermeira-directora.

10 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Jorge Branco*, presidente — *Margarida Moura Theias*, vogal executiva — *Abílio Lacerda*, director clínico — *Maria Gabriela Croft Moura*, enfermeira-directora.

#### Despacho (extracto) n.º 17 969/2006

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde de 6 de Junho de 2006, proferido por delegação, foi prorrogado o contrato administrativo de provimento anteriormente celebrado entre o Hospital de Santa Maria, E. P. E., e Suzette Edite Carvalho Moraes Ricardo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, lugar identificado pelo despacho ministerial n.º 3845/2006, para o exercício das funções de assistente eventual de anesthesiologia da carreira médica hospitalar na Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, pelo período de três anos, prorrogáveis, com efeitos reportados a 17 de Julho de 2006.

18 de Agosto de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

#### Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

##### Deliberação n.º 1171/2006

Por deliberação do conselho de administração de 16 de Agosto de 2006, foi reconduzido como director do serviço de cirurgia o Dr. José Alfredo Carvalho Cidade Rodrigues, com efeitos a 17 de Setembro de 2006, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Agosto de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *António Augusto Paul*.

#### Hospital Distrital de Faro

##### Aviso n.º 9442/2006

1 — Nos termos das disposições aplicáveis nos Decretos-Leis n.ºs 73/90, de 6 de Março, 412/99, de 15 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 16 de Agosto de 2006 e por pareceres favoráveis da ARS do Algarve e do secretário-geral do Ministério da Saúde de 28 de Junho de 2006, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para dois lugares vagos de assistente de nefrologia da carreira médica hospitalar existente no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1048/2000, de 30 de Outubro.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente os lugares colocados a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento deste.

3 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Faro ou em outras instituições com as quais o Hospital Distrital de Faro possa vir a ter acordo ou protocolos de colaboração.

4 — Regime de trabalho — dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, devendo o mesmo ser desenvolvido em horário desfasado nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento de língua portuguesa;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais de admissão:

a) Possuir o grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.